

PROJETO DE LEI Nº 3.884, DE 2004 (Do Poder Executivo)

Institui normas gerais de contratos para a constituição de consórcios públicos, bem como de contratos de programa para a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2004 (Do Sr. José Carlos Aleluia e outros)

Dê-se ao § 6º do art. 5º, do Projeto de Lei nº 3.884, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
§ 6º Mediante decisão motivada, e por prazo certo, poderá a assembléia geral limitar o acesso a determinados atos, procedimentos, contratos ou reuniões de órgãos colegiados do consórcio aos próprios interessados e a seus advogados.”

JUSTIFICAÇÃO

Tanto o interessado quanto o seu respectivo representante legal devem ter direito a todos os procedimentos no que se refere aos consórcios públicos que lhes digam interesse. Desta forma, pretendemos a alteração supra ao § 6º do art. 5º, retirando a limitação colocada pela parte final do parágrafo.

Sala das Sessões, de agosto de 2004.

Deputado